

PRESIDÊNCIA**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 11, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.**

Dispõe sobre as diretrizes para recebimento e devolução de cartas precatórias de outros Tribunais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

○ **Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto**, e o **Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco**, **Desembargador Francisco Bandeira de Mello**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 100, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a comunicação oficial por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do CNJ, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 03, de 12 de março de 2019, do Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE, que implantou o Sistema Processo Judicial Eletrônico nas Diretorias dos Foros e deu outras providências.

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pelo CNJ por meio da decisão proferida nos autos do procedimento de controle administrativo nº 0002124- 48.2021.2.00.0000.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o recebimento e a devolução das cartas precatórias expedidas por unidades judiciárias do TJPE e por unidades judiciárias dos Tribunais de outras unidades da Federação, bem como das cartas precatórias protocoladas por advogados(as);

CONSIDERANDO a adoção de procedimento por Tribunais que exigem que o(a) servidor(a) do órgão deprecante e o(a) advogado(a) promovam o encaminhamento da carta precatória por meio de peticionamento eletrônico;

RESOLVEM:

Art. 1º Regular o recebimento e a devolução de cartas precatórias expedidas por órgãos deprecantes de outros Tribunais, como também daquelas protocoladas diretamente por advogados(as).

SEÇÃO I - Do protocolamento, aditamento e acompanhamento de cartas precatórias

Art. 2º A unidade judiciária deprecante de outros Tribunais providenciará o protocolo da carta precatória, facultado ao(à) advogado(a) da parte interessada na prática do ato realizar diretamente o protocolo.

Parágrafo único. Caso o(a) advogado(a) opte por protocolar diretamente a carta precatória, poderá informar o ato ao juízo deprecante nos autos de origem.

Art. 3º As cartas precatórias expedidas por órgãos deprecantes de outros Tribunais para cumprimento no TJPE deverão ser protocoladas pelo órgão deprecante ou pelo(a) advogado(a) da parte, exclusivamente pelo sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, mediante cadastramento prévio do(a) usuário(a) externo(a), quando necessário, observando-se as cautelas previstas nos arts. 264 e 265 do Código de Processo Civil - CPC e nos arts. 354 e 356 do Código de Processo Penal - CPP.

§ 1º O(A) servidor(a), o(a) magistrado(a) ou o(a) advogado(a), ao protocolar a carta precatória no sistema PJe, deve consultar o Manual de Protocolamento de Cartas Precatórias, disponível no endereço <https://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cartas-precatorias-outros-tribunais>, e em especial com relação ao assunto para cadastramento da carta e à comarca de destino, que implicam diretamente na competência da unidade judiciária para a qual será distribuída a ordem deprecada no sistema de tramitação processual, sendo autorizada a unidade judiciária deprecada a retificar, quando necessário, os autos no tocante à classe, ao assunto, ao sigilo, às partes e aos(as) advogados(as).

§2º As cartas precatórias de outros Tribunais referentes aos processos de execução penal devem ser protocoladas diretamente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, do CNJ.

§3º Enquanto não for disponibilizada a ferramenta via SEEU ou para os usuários que não tiverem acesso ao Sistema, as cartas precatórias referentes aos processos de execução penal continuarão sendo enviadas pelo Malote Digital.

Art. 4º Ressalvados os casos de isenção legalmente estabelecidos, após o protocolamento da carta precatória no sistema PJe, o juízo deprecante ou o(a) advogado(a) da parte deverá acessar o sistema SICAJUD no endereço <http://www.tjpe.jus.br/custasjudiciais/xhtml/main.xhtml>, informar o número da carta precatória, emitir a guia e, após o pagamento, juntar aos autos o respectivo comprovante das custas processuais.

Art. 5º O(A) servidor(a) dos órgãos deprecantes ou o(a) advogado(a) da parte deverá, no ato do protocolamento, quando for o caso de segredo de justiça, indicar o sigilo no sistema PJe.

Art. 6º O encaminhamento de documentos para aditamento da carta precatória ou qualquer tipo de solicitação ao juízo deprecado deverá ser feito exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico, diretamente no PJe, nos autos da carta precatória em trâmite.

Parágrafo Único. Após o arquivamento definitivo da carta precatória no juízo deprecante, fica vedado o aditamento e/ou a juntada de documentos novos nos autos da precatória.

SEÇÃO II – Do acompanhamento e da devolução de cartas precatórias

Art. 7º O órgão deprecante ou o(a) advogado(a) cadastrado(a) deverá acompanhar o andamento da carta precatória diretamente no sistema de tramitação processual no qual a carta precatória esteja tramitando, através da “Consulta Processual”, disponível na página inicial do sistema PJe 1º e 2º Graus.

Parágrafo Único. Os(As) advogados(as) das partes, quando não realizarem o próprio protocolamento, deverão requerer habilitação e visibilidade quando a carta estiver gravada com sigilo, por meio de petição nos autos da precatória.

Art. 8º O órgão deprecante ou o(a) advogado(a) cadastrado(a) deverá acompanhar o andamento e o resultado do feito por meio do certificado digital ou do *login* e senha disponibilizados ao(à) usuário(a) após a realização de cadastro, sem a necessidade de intervenção das unidades judiciárias do TJPE.

Parágrafo único. No caso de carta precatória para a qual tenha sido indicado o segredo de justiça no ato de distribuição, as unidades judiciárias e os órgãos colegiados por onde tenham tramitado encaminharão para o órgão deprecante os seus autos por meio digital, preferencialmente por Malote Digital.

SEÇÃO III- Do cadastramento de usuários externos

Art. 9º Para o envio de cartas precatórias de outros tribunais ao TJPE via PJe, os advogados e os órgãos deprecantes deverão seguir os procedimentos constantes do Manual de Protocolamento de Cartas Precatórias, disponível em <https://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cartas-precatorias-outros-tribunais>.

§1º Para realizar o protocolo de cartas precatórias, os(as) servidores(as) dos órgãos deprecantes, portadores de certificado digital A3, emitidos sob a ICP-Brasil, deverão requerer previamente seu cadastramento no sistema de tramitação processual do TJPE, por meio do e-mail setic.central.servicos@tjpe.jus.br, enviando os dados presentes no ANEXO I, a partir de seu e-mail institucional (@*.jus.br).

§2º A aquisição do certificado digital, bem como qualquer outro custo envolvido, a que se refere o caput deste artigo, é de inteira responsabilidade do órgão cujo(a) servidor(a) solicitante é vinculado(a).

Art. 10 O credenciamento do(a) solicitante no PJe ficará sujeito aos procedimentos, incluindo os de segurança, definidos pela SETIC, ficando o efetivo credenciamento condicionado ao cumprimento dos procedimentos exigidos.

Art. 11 Na concessão e durante a existência do acesso concedido, cabe à SETIC adotar os procedimentos de segurança que entender necessários para a manutenção da segurança da informação, incluindo, mas não se limitando a:

- a) revogação definitiva ou suspensão temporária do acesso;
- b) adoção de fatores adicionais de validação;
- c) implementação de política de senhas, incluindo renovação frequente;
- d) implementação de revalidação de credenciamento;
- e) registro, monitoramento de acessos e dos dados envolvidos, incluindo quaisquer identificadores de origem das conexões;
- f) adoção de medidas previstas na Resolução nº 396, de 07 de junho de 2021, e na Portaria nº 162, de 10 de junho de 2021, ambas do CNJ, inclusive para cumprimento do protocolo de investigação de ilícitos cibernéticos.

Art. 12 Os(As) solicitantes de acesso estão submetidos à Política de Segurança da Informação e à Política de Proteção de Dados Pessoais deste Tribunal, disponíveis no endereço <https://www.tjpe.jus.br/web/seguranca>.

SEÇÃO IV - Da indisponibilidade do sistema

Art. 13 Nos casos de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica por parte do TJPE, será permitido o encaminhamento de cartas precatórias, nos casos de risco de perecimento de direito, por meio do Sistema Malote Digital.

Parágrafo único. A indisponibilidade do sistema ou a impossibilidade técnica serão reconhecidas no Registro de Indisponibilidade, na página do processo judicial eletrônico no *site* do TJPE no link <https://portal.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/registro-de-indisponibilidade>.

SEÇÃO V- Disposições Finais

Art. 14 As regras estabelecidas nesta Instrução Normativa entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 A partir da vigência desta norma, as cartas precatórias que forem enviadas a este TJPE em desacordo com as regras ora estabelecidas serão imediatamente devolvidas aos juízos deprecantes, devendo se fazer menção, quando devolvidas, ao presente ato normativo.

Parágrafo único. As cartas precatórias recebidas em meio eletrônico pelo TJPE, em data anterior à vigência desta norma, deverão ser protocoladas pelos(as) servidores(as) do TJPE.

Art. 16 Fica revogado o disposto no art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Instrução Normativa nº 03, de 12 de dezembro de 2019, e as demais as disposições em contrário.

Recife, 12 de agosto de 2024.

Desembargador RICARDO PAES BARRETO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

*Nome:

Nome Social (opcional):

*CPF:

*Matrícula:

*E-mail Institucional (.jus.br):

*UF de Nascimento:

*Naturalidade:

*Para qual instância deseja o cadastro: [] 1º Grau ou [] 2º Grau

*Campos Obrigatórios

Termo de consentimento : Declaro que aceito que os meus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar esse efetivo cadastro, com a aplicação dos direitos e deveres previstos na lei, autorizando expressamente a divulgação e o compartilhamento dos dados informados neste cadastro, respeitando a finalidade a que se destinam e em observância aos princípios descritos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).